



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03660/09 (Processo TC 15128/13 – anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Hugo Leão da Nóbrega

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00638/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Hugo Leão da Nóbrega.

2.2. Cargo: Técnico Judiciário.

2.3. Matrícula: 468.775-2.

2.4. Lotação: Tribunal de Justiça.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1587/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 11 de setembro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de setembro de 2018.

3.5. Valor: R\$2.013,02.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 83/85, 96/97, 124/126, 159/160 e 216/217), a Auditoria questionou a averbação de tempo de serviço rural. O MPC oficiou nos autos (fls. 99/104, 110/111, 130/131, 162/163 e 186/188). Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 89/93, 117/121, 170/173 e 224/230). Foram lavrados a Resolução RC2 – TC 00200/10 e o Acórdão AC2 – TC 01239/12 (fls. 105/106 e 112/113), assinando prazo. Certidão de óbito à fl. 120. A última defesa esclareceu as pendências e foi acatada pelo Corpo Técnico (fls. 237/238).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03660/09 (Processo TC 15128/13 – anexado)

VOTO DO RELATOR

Cumpridas as determinações do Acórdão AC2 – TC 01239/12 e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão desta Câmara, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03660/09 (Processo TC 15128/13 – anexado)**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01239/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) HUGO LEÃO DA NÓBREGA, matrícula 468.775-2, no cargo de Técnico Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1587/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 225 e 228).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Março de 2019 às 08:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2019 às 15:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 20:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO